



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021-TJ

CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358/TJ-AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.742.286-87, portador do documento de identidade nº 2525 OAB-AM, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 14 de setembro de 2020, doravante denominado **MPE/AM** ou **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2020/7965-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram a presente **CESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização das instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas localizadas na Capital do Estado do Amazonas, conforme as descrições dos locais, áreas e metragens constantes da tabela 1 abaixo, pelos Membros e

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por THIAGO LIMA DOS SANTOS e DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atendimento> e informe o processo TJ/AM 2020/007965 e o código LJ9T0G32.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Servidores do **MPE/AM**, em razão do serviço, ante a necessidade de instalação do Ministério Público do Amazonas nessas localidades.

LOCAL	ESPAÇO	METRAGEM	VALOR (R\$)
Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos	1º Andar	18,09 m ²	868,32
Fórum Des. Mário Verçosa	3º Andar 17ª Criminal	8,55 m ²	410,40
Fórum Des. Mário Verçosa	2º Andar 15ª Criminal	8,90 m ²	427,20
Fórum Des. Mário Verçosa	2º Andar 13ª Criminal	8,61 m ²	413,28
Edifício Des. Arnoldo Peres	3º Andar	12,63 m ²	606,24
Fórum Min. Henoch Reis	2º Andar/ Setor 5	98,12 m ²	4.709,76
Total			7.435,20

Tabela 1

1.2. Inclui-se, também, no objeto da presente CESSÃO onerosa de uso o pagamento das despesas com o acesso aos sistemas informatizados do TJAM, tais como: o SAJ, manutenção de servidores, rede man, manutenção de fibra óptica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A permissão de acesso e uso dos espaços descritos na tabela 1 deste instrumento destina-se à **atividade fim do MPE/AM**, que funcionará durante os dias e horários de funcionamento do TJAM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

4.1. Para a consecução do objeto estabelecido neste acordo de cooperação, comprometem-se os partícipes:

4.2. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM:

- a) Permitir o livre acesso de servidores e membros do **MPE/AM** às instalações localizadas nas dependências do TJAM descritas na tabela 1 e a todas as áreas do Fórum que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais;
- b) Garantir a execução dos trabalhos do **MPE/AM** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento, energia elétrica e informática;
- c) Realocar o **MPE/AM** em local apropriado, caso o Fórum/Sede sofra modificação em benefício da operação judiciária ou para atender interesse público, como forma de cumprir a

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por THIAGO LIMA DOS SANTOS e DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atendimento> e informe o processo TJAM 2020/007965 e o código LJ9T0G32.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

exigência no que se refere à atividade do **TJAM**;

d) Encaminhar, mensalmente, certidões negativas de débitos necessárias à comprovação da regularidade fiscal.

4.3. Ministério Público do Estado do Amazonas - MPE/AM:

a) Repassar, mensalmente, consoante estabelecido na cláusula quinta, os valores referentes às despesas descritas no item 1.2 relativas às áreas ocupadas;

b) Providenciar todos os materiais e equipamentos necessários às atividades do Ministério Público;

c) Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do **TJAM** e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade judiciária, salvo acordo expresso entre as partes;

d) Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pelo **TJAM**, disciplinando a segurança do local;

e) Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada ao **MPE/AM** que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;

f) Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade;

g) Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza;

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **TJAM** e/ou a terceiros na área do Fórum, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;

i) Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os valores referentes às despesas com a infraestrutura e a utilização dos espaços descritos na cláusula primeira serão pagos, mensalmente, pelo **MPE/AM**, conforme as áreas ocupadas descritas na tabela 1, com custo anual de R\$ 89.222,40 (oitenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.435,20 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco e vinte centavos), sendo devido após a assinatura do presente instrumento.

5.2. O montante descrito no item 5.1 será corrigido anualmente pelo IGP-DI/FGV, mediante termo de apostilamento.

5.3. O pagamento deverá ser efetivado mediante depósito bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, em favor do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL- FUNJEAM**, no banco **BRADESCO**, conta **61524-2**,

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

agência 3739.

5.4. O pagamento fora do prazo previsto nesta cláusula sujeitará o **MPE/AM** à correção monetária e juros de 1% ao mês.

5.5. O comprovante do pagamento efetuado deverá ser enviado à Divisão de Orçamento e Finanças - DVOF do **TJAM**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 03.122.3287.2516.0001, Elemento de Despesa 33913910, Fonte de Recurso 01000000, Unidade Orçamentária 03101 (Procuradoria Geral de Justiça), Nota de Empenho 2121NE0000175, de 04/02/2021, no valor de R\$ 89.222,40 (Oitenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

7.2. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para o **MPE/AM**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO DO BEM

8.1. O **CONCESSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é concedido, mantendo-o em bom estado às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também, nas mesmas condições a sua guarda, conservação, higiene e limpeza.

8.2. A simples entrega das chaves do imóvel não exonera o **CONCESSIONÁRIO** das demais obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento dos valores estipulados na Cláusula Sexta. Tal exoneração somente se dará depois de reparado os danos porventura existentes, de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS

9.1. Nenhuma obra ou modificação poderá ser feita no imóvel ora concedido, sem a prévia autorização por escrito da **CONCEDENTE**, não assistindo ao **CONCESSIONÁRIO**, em caso algum, direito a qualquer retenção ou indenização, ainda que por benfeitoria útil ou necessária.

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria que o **CONCESSIONÁRIO** venha a realizar no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio da **CONCEDENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenções, podendo a **CONCEDENTE** exigir que antes de sua devolução, o imóvel seja repostado, à custa do **CONCESSIONÁRIO**, no estado em que se encontrava por ocasião do início da CESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. À **CONCEDENTE** é assegurado livre acesso ao local, objeto desta CESSÃO e o direito de exercer, através de seus setores próprios, fiscalização do cumprimento das disposições do presente termo, em especial as seguintes:

- a) Verificar a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- c) Exigir limpeza da área física, equipamento e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- d) Exigir manutenção predial básica na área objeto da CESSÃO;
- e) Registrar em livro próprio todas as queixas para serem examinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS OUTROS ENCARGOS

11.1. O **CONCESSIONÁRIO** é também obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a utilização do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe, providenciar, especialmente, os alvarás.

11.2. Não terá o **CONCESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE** no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a exercer no imóvel, objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESTRIÇÕES DE USO

12.1. Além das obrigações aqui assumidas pelo **CONCESSIONÁRIO**, fica o mesmo obrigado a:

- a) Entregar o bem, findo o prazo fixado na Cláusula Sexta ou quando assim exigir a **CONCEDENTE**;
- b) Usar o bem rigorosamente de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Segunda;
- c) Não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir a qualquer outro título o uso do bem a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR

13.1. Em caso de incêndio ou ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do imóvel para as finalidades a que se destina pelo presente termo, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Considerar terminada a **CESSÃO DE USO** caso o **CONCESSIONÁRIO** faça jus a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) Considerar suspenso o prazo previsto na Cláusula Quinta pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

14.1. Finda a **CESSÃO** de Uso, a qualquer tempo, deverá o **CONCESSIONÁRIO** restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

14.2. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pelo **CONCESSIONÁRIO**, podendo o **CONCEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMOÇÃO DE BENS

15.1. Terminada a **CESSÃO** ou verificado o abandono do imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO**, poderá o **CONCEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles do **CONCESSIONÁRIO** ou de seus servidores, subordinados, prepostos, contratados ou terceiros.

15.2. Os bens mencionados no subitem anterior poderão ser removidos pela **CONCEDENTE** para qualquer local, não ficando este, responsável por qualquer dano que aos mesmos sejam causados, antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

15.3. Se os bens removidos não forem retirados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da remoção, poderá a **CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério:

- a) Doá-los, em nome do **CONCESSIONÁRIO**, a qualquer instituição beneficente ou, quando de valores inexpressivos, deles dispor livremente;
- b) Vendê-los, ainda que em nome do **CONCESSIONÁRIO**, devendo, nesta hipótese, empregar a quantia recebida no ressarcimento de qualquer débito do **CONCESSIONÁRIO** para com a **CONCEDENTE** e depositar o saldo porventura existente em nome do **CONCESSIONÁRIO** em conta-corrente movimentada pela **CONCEDENTE**.

15.4. Para os fins desta cláusula e seus parágrafos a **CONCEDENTE** fica desde já constituída procuradora do **CONCESSIONÁRIO**, com os mais amplos e gerais poderes, inclusive de acordar, concordar, transigir, vender, doar, receber e dar quitação, poderes estes que são outorgados em caráter irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

16.1. O descumprimento pelo **CONCESSIONÁRIO** de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento dará à **CONCEDENTE** o direito de considerá-lo rescindido de pleno direito.

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

17.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

17.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONCEDENTE** e ou do **CONCESSIONÁRIO**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

18.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo de cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se cada qual pelos compromissos assumidos neste termo até a data da efetiva desocupação dos espaços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este acordo serão feitos por escrito, devendo:

19.2. Modificações ou retificações serem feitas mediante termo aditivo;

19.3. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO

20.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente pacto, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao TJAM a publicação do extrato deste convênio no Diário Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br

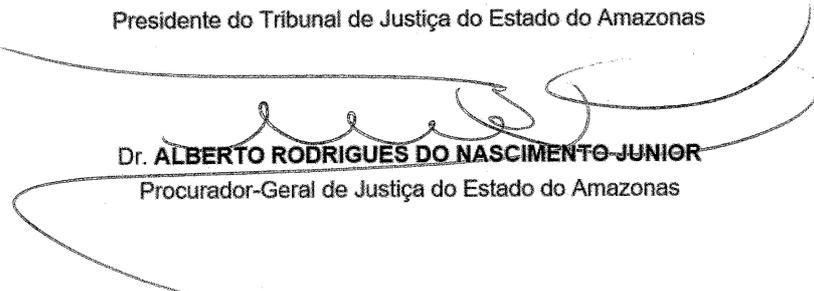
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por THIAGO LIMA DOS SANTOS e DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://cpa.tjam.jus.br/atencao> e informe o processo TJAM 2020/007965 e o código LJ9T0G32.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Manaus, 03 de março de 2021.

Assinatura Digital
Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas


Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Lima dos Santos

Nome: Thiago da F. B. Lopes Mantovani

C. I.: 640.054.962-53

C. I.: 1388624-0 SSP/AM